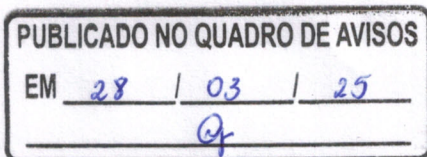




PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CNPJ: 18.667.212/0001-92
Rua Barão de Pouso Alto, 164. Centro.
37468-000 – POUSO ALTO – MINAS GERAIS
e-mail: gabinete@pousoalto.mg.gov.br
Telefone: (35) 3364.1206

LEI COMPLEMENTAR Nº 161/2025



“Altera os artigos 3º, § 1º e 7º e parágrafo único da Lei Complementar nº 135, de 28 de agosto de 2018 que “Dispõe sobre a criação e extinção de cargos de Procurador Jurídico” e o art. 7º, *caput*, da Lei Complementar nº 148, de 28 de dezembro de 2022 que ‘Cria cargo comissionado no Executivo Municipal, estabelece atribuições, remuneração e dá outras providências.’”

O Povo do Município de Pouso Alto, Estado de Minas Gerais, por meio de seus representantes legais aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei Complementar nº 135, de 28 de agosto de 2018 que “Dispõe sobre a criação e extinção de cargos de Procurador Jurídico” passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 3º ...

§ 1º Os vencimentos do cargo ora criado serão correspondentes ao valor do nível XVI da Tabela Salarial do Município.

...

Art. 7º Será extinto automaticamente o cargo em comissão de Procurador Jurídico, criado pela Lei Complementar nº 89, de 18 de novembro de 2005, ficando autorizada a continuidade do provimento em comissão até a posse e exercício dos candidatos classificados e aprovados em concurso público de provas ou de provas e títulos.

Parágrafo único Enquanto em comissão, o cargo será provido por livre designação do Prefeito Municipal, nos termos da Lei Complementar nº 89, de 18 de novembro de 2005.”

Art. 2º A Lei Complementar nº 148, de 28 de dezembro de 2022 que “Cria cargo comissionado no Executivo Municipal, estabelece atribuições, remuneração e dá outras providências” passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º ...

I - ...

II - Nível salarial – XVI (dezesseis);

III - Quantidade – 02 (dois);

IV - ...

V - ...

VI - ...

Parágrafo único. ...”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025, ficando a Prefeitura Municipal de Pouso Alto autorizada a promover o



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CNPJ: 18.667.212/0001-92
Rua Barão de Pouso Alto, 164. Centro.
37468-000 – POUSO ALTO – MINAS GERAIS
e-mail: gabinete@pousoalto.mg.gov.br
Telefone: (35) 3364.1206

pagamento das diferenças retroativas, acrescendo-as na folha subsequente à publicação desta lei.”

Pouso Alto, 28 de março de 2025.

RAULYSSON MAGELLA MANCILHA JUNIOR
Prefeito Municipal

GIOVANNI DE PAULA MARTINS
Secretário do Gabinete